



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2024

Acari/RN, 15 de julho de 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), SENHORA PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a competência da Presidente da Câmara para regulamentar os serviços administrativos através de ato normativo, prevista no art. 31, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari/RN,

CONSIDERANDO que é direito do servidor público o gozo de férias, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Acari/RN está vago e não há substituto nos quadros desta Casa Legislativa para emitir os pareceres jurídicos,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 53, *caput* c/c §4º, que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos,

CONSIDERANDO que a hipótese de dispensa da análise jurídica, prevista no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021 não está regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN e, portanto, os pareceres jurídicos são documentos essenciais para instrução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas,

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 1º. Fica ressalvado o direito da Câmara Municipal de Acari/RN convocar, extraordinariamente, a servidora titular do cargo de Procuradora Jurídica para emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas que surgirem no período de férias da servidora, definido na Portaria nº 014/2024, considerada a ausência de servidor apto a substituí-la nos quadros desta Casa Legislativa durante as férias e a necessidade de emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º. Os dias utilizados para emissão dos pareceres jurídicos serão compensados imediatamente após o fim das férias definidas na Portaria nº 014/2024.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Acari-RN, 15 de julho de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente